

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO PLANO DE APOSENTADORIA CD XPREV

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO

21 DE AGOSTO DE 2014

CONTEÚDO

1. Objetivo.....	1
2. Hipóteses Econômicas, Financeiras, Biométricas e Demográficas	2
3. Modalidade dos Benefícios e Institutos	3
4. Cálculo dos Benefícios e Institutos.....	4
5. Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos	6
6. Contribuições	7
7. Disposições Específicas.....	9
8. Anexo A - Bases técnicas atuariais	10

1

Objetivo

O objetivo desta Nota Técnica, elaborada conforme as disposições da Instrução Normativa nº 38 (IN38), de 22/04/2002, é apresentar os itens referentes ao cálculo dos benefícios e institutos, ao cálculo das contribuições e a avaliação atuarial do Plano de Aposentadoria CD XPrev mantido pela LANXESS Indústria de Produtos Químicos e Plásticos Ltda. junto ao Icatu Fundo Multipatrocinado, conforme relacionado a seguir:

- Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas;
- Modalidade dos benefícios e institutos constantes do Regulamento do Plano de Aposentadoria CD XPREV;
- Metodologia de cálculo dos benefícios e institutos, sua atualização e forma de pagamento;
- Metodologia de cálculo das contribuições;

As demais informações previstas na IN38 estão apresentadas nas Bases Técnicas Atuariais, que são parte integrante desta Nota Técnica Atuarial. *g*

2

Hipóteses Econômicas, Financeiras, Biométricas e Demográficas

O Plano de Aposentadoria CD XPREV é constituído na modalidade de contribuição definida, dessa forma, as hipóteses atuariais não se aplicam ao cálculo dos benefícios, custos, contribuições e à avaliação atuarial anual.

Essas hipóteses são consideradas apenas na definição da escala de contribuição do plano, de forma que se estabeleça o nível de benefício esperado para o plano. *g*

3

Modalidade dos Benefícios e Institutos

Relacionamos no quadro seguinte os benefícios e institutos oferecidos pelo Plano de Aposentadoria CD XPREV, bem como a modalidade em que estão estruturados e o Regime Financeiro e o Método Atuarial em que estão avaliados.

Benefício/Instituto	Modalidade do Benefício/Instituto	Regime Financeiro	Método Atuarial
Aposentadoria	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Incapacidade	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Pensão por Morte	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Benefício Proporcional Diferido	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Portabilidade	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Resgate	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual

Obs.: o abono anual, quando aplicável, tem a mesma classificação e é avaliado pelo mesmo regime e método do benefício ao qual está associado.

A formulação técnica dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados encontra-se descrita nas Bases Técnicas Atuariais, que fazem parte deste documento. 

4

Cálculo dos Benefícios e Institutos

Aposentadoria

Benefício calculado com base no valor total acumulado nas contas individuais do participante na Data do Cálculo, e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 desta Nota Técnica Atuarial a critério do Participante.

Incapacidade

Benefício calculado com base no valor total acumulado nas contas individuais do participante na Data do Cálculo, e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 desta Nota Técnica Atuarial a critério do Participante.

Pensão por Morte

No caso de falecimento de Participante Ativo ou Assistido seus beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% do saldo da conta de participante na Data do Cálculo. O saldo da Conta do Participante será rateado em partes iguais entre os Beneficiários que, individualmente, farão sua opção de recebimento do valor que fizer jus, que poderá ser mediante pagamento único ou sob uma das formas estipuladas no Capítulo 5 desta Nota Técnica Atuarial.

Não havendo Beneficiários, o Beneficiário indicado receberá, na forma de prestação única, 100% do saldo de Conta do Participante, na Data do Cálculo.

Benefício Proporcional Diferido

Benefício calculado com base no valor total acumulado nas contas individuais do participante na Data do Cálculo, e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 desta Nota Técnica Atuarial a critério do Participante, sendo devido a partir da data em que o participante atingir a elegibilidade ao benefício de aposentadoria.

Portabilidade

Significará o valor total acumulado nas contas individuais do participante na Data do Cálculo;

Resgate

Significará o valor total acumulado nas contas individuais de contribuição do participante na Data do Cálculo;

Abono Anual

Abono Anual será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do Abono Anual

corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre a Data do Cálculo da prestação continuada e o mês de dezembro.

Reajuste dos Benefícios

Os benefícios serão reajustados mensalmente pela variação da cota do Fundo, conforme a seguir:

Benefício Reajustado = Benefício Anterior * (1 + Variação da quota) *g*

5

Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos

De acordo com o Regulamento do Plano de Aposentadoria CD XPREV, na data do cálculo do benefício ou instituto, o Participante ou seus Beneficiários (no caso de Pensão por Morte antes da Aposentadoria) poderão optar por receber o benefício ou instituto a que têm direito de acordo com uma das seguintes formas:

- Renda mensal em número constante de quotas por um período de no mínimo 5 anos e no máximo 35 anos:

$$RM = SC_p(a) \text{ remanescente} / (\text{n}^\circ \text{ de anos} \times \text{n}^\circ \text{ de pagamentos})$$

- Renda Mensal em Percentual do Saldo de Conta equivalente a um % variável de 0,5% a 1,5%:

$$RM = SC_p(a) \text{ remanescente} \text{ vezes o \% escolhido pelo Participante } d$$

6

Contribuições

Contribuições dos Participantes Ativos

Contribuição Básica

Contribuição Básica será resultante da soma das seguintes parcelas:

Salário	Percentual da Contribuição Básica
Parcela até 10 UP	1%
Parcela acima de 10 UP	De 1% a 10%

Contribuição Voluntária

O Participante Ativo que estiver efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias respeitando-se, conforme definido no Regulamento do plano.

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Normal

Contribuição equivalente a 100% da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

Contribuição Especial

Os participantes com serviço creditado da patrocinadora receberam da patrocinadora uma Contribuição Especial, mediante pagamento único de valor equivalente de 100% da Contribuição Normal por mês de serviço creditado anterior.

Contribuição Variável

A Patrocinadora poderá, a seu critério, efetuar Contribuições Variáveis, com valores e freqüências a serem estabelecidos, utilizando critérios uniformes e aplicáveis a todos Participantes Ativos do Plano.

Contribuições dos Participantes Autopatrocinados

As contribuições dos Participantes Autopatrocinados terão como base o respectivo Salário Aplicável, na Data do Desligamento, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas no Regulamento do Plano, acrescidas da taxa de administração.

Observação Geral

As Contribuições Básicas e Voluntárias dos Participantes e as Contribuições Normais e Variáveis da Patrocinadora são expressas em percentual da folha de acordo com o método adotado, conforme descrito no Capítulo 7 das Bases Atuariais.

Despesas Administrativas

As despesas administrativas serão cobertas conforme contrato entre a Entidade e a Patrocinadora.

g

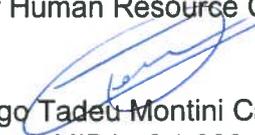
7

Disposições Específicas

A parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista pelo Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pelo Resgate de suas contribuições, na forma prevista no Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora, ou para a cobertura da Conta Coletiva Administrativa, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo órgão estatutário competente.

São Paulo, 21 de agosto de 2014

Mercer Human Resource Consulting


Tiago Tadeu Montini Calçada
MIBA nº 1.666

Anexo A

Bases técnicas atuariais



Mercer
Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 10º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP 04583-904
+55 11 3048 1800

